



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

093

## LIVRO DE DECRETOS

### D E C R E T O      N<sup>o</sup> 3.631.

Dispõe sobre tarifa de serviços de conservação de estradas de rodagem do município de Lorena.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei Municipal nº 580, de 20.12.66 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e;

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços) serão estabelecidos por Decreto, na forma do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Lorena,

### D E C R E T A :

**Artigo 1º** - O preço público do serviço de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei Municipal nº 580/66 , será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, na forma a seguir:

1ª Zona - 4,3692 UFIRs por hectare, nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Can galha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão , Sant'ana e Sertão Velho.

2ª Zona - 0,8567 UFIRs por hectare, nos seguintes bairros:

Várzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

694

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.631/98).

Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Bonito, Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Quilombo, Sa-  
raiva.

3ª Zona - 0,4283 UFIRs por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondesir, Retiro, Santa Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagos, Ipê, Dutra e Vila Geny.

Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, será arredondada quando houver fração, sendo que a tarifa mínima não poderá ser inferior a 59,9692 UFIRs e a tarifa máxima será determinada, multiplicando-se o preço do hectare pela área da propriedade, para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais, deverá ser paga até o último dia útil do mês de junho de cada exercício.

Parágrafo Único - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 27, da Lei nº 580/66.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 3.192/93.

P.M. de Lorena, 29 de dezembro de 1998.

ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

095

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.631/98).

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação